

LEI N° 357/77
Autoriza indenização.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mantenópolis, autorizado a indenizar ao legítimo dono do prédio demolido pela municipalidade à rua 15 de novembro nº 111, nesta cidade, com a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2º - O pagamento será feito através de comprovação de documentação hábil.

Art. 3º - Os recursos para o acobertamento da despesa prevista no art. 1º desta Lei, advir-se-ão pela:

I - A anulação da importância determinada no art. 1º desta Lei; verba 3.1.2.0 - Material de consumo - Ensino Técnico Profissional.

II - Abertura de crédito especial da quantia acima, para acobertamento da função própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 1977.

Agnel Januário de Souza
Prefeito

confere com a original

Presidente